



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

LEI Nº 746 , DE 21 DE OUTUBRO DE 1997.

Autoriza a contratação de pessoal em caráter excepcional, por tempo determinado, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Companhia de Processamento de Dados do Estado de Rondônia - CEPRORD, autorizada a contratar 93 (noventa e três) servidores para, em caráter excepcional, atender necessidades inadiável e temporária do sistema estadual de informática, conforme menciona:

I - Área Técnica:

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
- Analista de Sistema	06
- Técnico de Suporte	04
- Programador Pleno	04
- Programador Sênior	07
- Auxiliar Técnico	08
- Controle de Qualidade II	08
- Digitador I	02

II - Área Administrativa:

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
- Contador	02
- Servente	02
- Motorista	02
- Vigia	02
- Auxiliar Administrativo	17
- Assistente Técnico Administrativo	20
- Psicólogo	01
- Administrador de Empresa	02
- Advogado	03
- Técnico em Contabilidade	01
- Assistente Social	01
- Assistente de Jornalismo	01

Art. 2º- A contratação deverá ter publicidade, constante de, no mínimo, as condições, o local e o período, que não excederá o prazo de 01 (um) ano, prorrogado por igual tempo.

Publicado no Diário Oficial  
nº 3866 do dia 22/10/97



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

Parágrafo único - Aos empregados temporários aplicar-se-ão, exclusivamente, as normas concernentes à Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Art. 3º - Os vencimentos dos empregados temporários corresponderão aos da classe e referência iniciais dos cargos públicos de provimento efetivo, análogos aos empregos criados por esta Lei.

Art. 4º - O reajuste salarial dos servidores temporários obedecerá aos mesmos índices e data do concedido aos demais servidores.

Art. 5º - É vedado o desvio de função, inclusive a sua movimentação.

Art. 6º - As despesas com a execução desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessárias.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 21 de outubro de 1997, 109º da República.

  
**VALDIR RAUPP DE MATOS**  
Governador